



Dúvidas Recorrentes

Resolução CRM-SC Nº 235/2023 que dispõe sobre a nomeação e a remuneração de médicos peritos

Para acessar a resolução na íntegra, [Clique Aqui](#)

O Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina - CRM-SC está recebendo inscrições de profissionais interessados em atuar como peritos em Juntas Médicas nomeadas pela autarquia para acompanhar processos administrativos.

Os médicos selecionados vão ser nomeados pela Corregedoria para analisar casos de doenças incapacitantes.

Onde o médico pode fazer a inscrição?

Interessados podem se inscrever e encaminhar as informações necessárias pelo [Espaço do Médico](#) no site do CRM-SC.

Quais os critérios para a inscrição?

Para estar apto ao trabalho como perito, o médico terá de atender a alguns pré-requisitos:

- Estar inscrito no CRM-SC e no exercício regular da profissão por período igual ou superior a cinco anos;
- Ter RQE registrado no CRM-SC em qualquer especialidade;
- Declarar expressamente, por escrito, que aceita o encargo com disponibilidade para atuar perante o CRM-SC;
- Não ter sofrido sanção disciplinar referente às penalidades públicas, e nem ter débitos de qualquer natureza com o Conselho.

Quais os critérios para nomeação dos peritos?

Serão nomeados os médicos que possuem RQE na especialidade que o quadro clínico apresentado pelo periciando enseja.

O que fará o médico no ato pericial?





Os peritos remunerados terão a responsabilidade de produzir laudos periciais nos procedimentos administrativos que servirão de apoio para o trabalho da Corregedoria.

Qual será a remuneração do médico?

Com a entrega do laudo pericial e após o despacho do Corregedor, os peritos farão jus, individualmente, ao valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos, vigentes à época do pagamento, a título de honorários periciais.

Onde ocorrerá o ato pericial?

O ato pericial ocorrerá no endereço profissional (consultório) de um dos peritos, o mais próximo do domicílio do médico periciado.

Qual prazo para efetuar a perícia? E qual o prazo para a entrega do laudo pericial?

Após a nomeação (Portaria), os peritos possuem até 30 dias corridos para efetuem o ato pericial, comportando comunicar formalmente à Corregedoria, antecipadamente, a data do ato pericial, para que a parte envolvida (periciando e eventuais procuradores) tenha ciência em tempo hábil.

Os peritos terão até 30 dias corridos, após o ato pericial, para entregar o laudo à Corregedoria.

Além do laudo pericial, o CRM-SC pode solicitar laudo complementar?

Sim. Persistindo dúvidas do Conselheiro Instrutor ou Corregedor, pode ser requisitado laudo complementar, comportando aos peritos responderem os quesitos suplementares e a liberação.

Qual a carga horária que os peritos deverão ficar à disposição do CRM-SC?

Inexiste carga horário fixa. Incumbe aos peritos avaliarem o caso do periciando e fixarem o tempo que entendam adequado para que a perícia ocorra de forma exitosa.

Os médicos gozam de autonomia profissional para fixarem a duração da perícia.

Os peritos avaliam condutas médicas em denúncias de pacientes?

Não! Procedimento administrativo serve para avaliar doença incapacitante de um profissional para o exercício da Medicina. Processos éticos são de competência exclusiva do Corpo de Conselheiros.





Os peritos passam a ser funcionários do CRM-SC?

Não. Apenas atuam de forma pontual, por meio da perícia, colaborando com os trabalhos desenvolvidos pela Corregedoria. O laudo pericial será avaliado pela Plenária do CRM-SC, que detém a competência exclusiva para decidir pela incapacidade do médico periciando.

- A perícia necessariamente é PRESENCIAL.
- Eventuais gastos com deslocamento são de responsabilidade dos próprios peritos.
- Todas as manifestações e questionamentos dos peritos nomeados devem ser feitos, imprescindivelmente, nos autos, via petição assinada.

